



JORNAL OFICIAL

6	Maria Boanova Goulart	342	R 4253	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
7	Florêncio Bettencourt e Maria Pereira da Costa Bettencourt	3 630	R 314	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 1/2008 de 2 de Janeiro de 2008

Pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/2006/A, de 10 de Janeiro, foi extinto o Centro de Estudo Conservação e Restauro dos Açores como Direcção de Serviços da Direcção Regional da Cultura, passando as competências de acompanhamento, supervisão técnica e realização de intervenções de conservação e restauro para a tutela directa da Divisão do Património Móvel e Imaterial;

Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, a gestão racional de recursos humanos e técnicos e a pertinência de que este organismo actue como referência em termos de padrão técnico, rigor científico e adaptabilidade de instrumentos e metodologias de conservação e restauro;

Considerando os meios técnicos existentes e a possibilidade da optimização da sua utilização partilhada por parte de diversos conservadores-restauradores e/ou entidades credenciadas envolvidas em processos de conservação e restauro na Região;

Considerando que o Governo Regional apoiou a formação académica e profissional de técnicos de conservação e restauro e de conservadores-restauradores incrementando, consequentemente, a actividade privada na área da conservação e restauro na Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do n.º 1, do n.º 2, e da primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º, da Orgânica da Direcção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É aprovado o “Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura”, respectiva “Tabela de Preços” e formulário, que constam dos anexos I a III à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Disposição final**

As dúvidas ou questões suscitadas pela presente portaria são resolvidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I**Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura (DPMI)****Artigo 1º****Autorização de cedência**

A utilização de equipamentos e a prestação de serviços especializados é autorizada pelo Director Regional da Cultura, após parecer da DPMI, cabendo-lhe especificar as condições em que os mesmos deverão ser utilizados e prestados.

**Artigo 2º****Procedimento de solicitação de autorização**

1. A cedência de equipamentos e a prestação de serviços deve ser solicitada pelas entidades e/ou indivíduos especificados no n.º 1 do artigo 3º, mediante a apresentação de um pedido redigido em formulário próprio dirigido ao Director Regional da Cultura.
2. Os formulários, referidos no número anterior, constam do anexo III e encontram-se disponíveis nos endereços electrónicos do Portal do Governo Regional dos Açores (www.azores.gov.pt) e site do Centro do Conhecimento dos Açores (<http://pg.azores.gov.pt/drac/cca/>), ou podem ser solicitados directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura.
3. Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data na qual seja pretendida a utilização do equipamento ou prestação do serviço.
4. A entrega dos pedidos mencionados nos pontos anteriores é feita directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura ou por correio electrónico para o endereço - drac.info@azores.gov.pt.

Artigo 3º**Destinatários**

Podem beneficiar da utilização e prestação de equipamentos e serviços, os particulares e as entidades credenciadas e legalmente constituídas, que exerçam actividade no âmbito da conservação e restauro de bens móveis e enquadráveis na tabela do anexo II.

Para efeitos de utilização de equipamentos, consideram-se particulares e entidades credenciadas, quem a Direcção Regional da Cultura reconheça como competentes para prestação de serviço na área, mediante apresentação de comprovativo da formação académica e/ou da experiência profissional.

Artigo 4º**Normas e condições de utilização**

A entidade/indivíduo a quem tenha sido autorizada a cedência de equipamento ou prestação de serviço, obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e de utilização de espaços e equipamentos em vigor na DPMI, e às indicações dos técnicos destacados para o acompanhamento do serviço em causa.

A cedência autorizada apenas confere, ao requerente, o direito de permanência nas instalações de peças e pessoas pelo período de tempo indicado pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e indispensável à execução dos trabalhos.



Os riscos de dano em peças são assumidos pelo requisitante, desde que não imputáveis a manifesta negligência aos técnicos da DPMI que façam o acompanhamento dos tratamentos pelo que as peças, objecto de deslocação e intervenção, devem estar cobertas por seguro e serem acompanhadas de uma Guia de Deslocação.

Os danos causados nos equipamentos no decurso das cedências autorizadas são da responsabilidade dos requisitantes, salvo a excepção referida no ponto anterior.

A menção à utilização de equipamentos e/ou execução de serviços autorizados no âmbito deste regulamento, deve ser referida nos casos de publicidade ou publicação com fins comerciais ou divulgação pública.

A referência mencionada no ponto anterior deve seguir o seguinte modelo:

Menção do serviço executado: Governo dos Açores

Presidência do Governo

Direcção Regional da Cultura

(no caso de ser uma imagem, acrescentar nome do autor/DPMI)

Artigo 5º

Pagamentos, isenções e destino das receitas

Os valores a cobrar pela cedência de equipamentos ou prestação de serviços são calculados com base na tabela constante do anexo II, sujeita a actualização anual, segundo os valores indicativos da inflação na Região.

Os valores constantes da referida tabela integram os custos de utilização de equipamento, acompanhamento e serviços prestados.

As quantias cobradas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC) e devem ser entregues pelos requerentes nos serviços administrativos da Direcção Regional da Cultura contra a entrega de recibo, após a conclusão da cedência/serviço prestado.

Anexo II

Tabela de serviços e preços

Equipamentos e serviços objecto de cedência	Custo
Equipamentos	
Mesa de reentelagem	11,00€/h
Lupa binocular	13,00€/h
Serviços	



Radiografia	12,00€/h
Reflectografia por Infra-vermelho	8,50€/h
Fluorescência de Ultra-Violeta	
- Visualização	8,50€/h
- Fotografia digital em CD ou DVD	8,50€/h + custos do CD ou DVD
Análise do estado de conservação	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Elaboração de propostas de tratamento	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Acompanhamento, montagem e desmontagem de talhas	5,40€/h



Anexo III

Requerimento de solicitação de cedência de equipamentos

A Direcção Regional da Cultura autoriza, a cedência, no período compreendido entre ____
e _____, do equipamento _____ a favor de

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A cedência do equipamento destina-se a:

A autorização é concedida nas condições abaixo indicadas:

1. Pagamento da quantia de __ (introduzir o valor definido) €, de acordo com a tabela em vigor.
2. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

O Director Regional da Cultura



Requerimento de solicitação de prestação de serviços

A Direcção Regional da Cultura autoriza a prestação do serviço de _____

_____, a favor de

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A prestação de serviços é concedida nas condições abaixo indicadas:

3. Pagamento da quantia de _____ €, de acordo com a tabela em vigor.
4. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

O Director Regional da Cultura
